

Lei nº 66

Sumula: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a comprar uma unidade motorizada, - tração ou moto niveladora.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º). Lei -  
Fica o Poder Executivo Municipal -

autorizado a comprar um tração ou moto niveladora, até o valor de R\$ 1.600.000,00 - (Um milhão e seiscentos mil cruzeiros), operando em pagamento a conta prevista no art. 20º da Constituição Federal, inclusive o restante que a municipalidade tem a receber dos exercícios de 1.954 e 1.955 e mais os créditos dos exercícios de 1.956 e 1.957, num total de R\$ 1.574.124,90 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos).

Art. 2º). - Fica igualmente autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a dar procuração a firma - vendedora a fim de que a mesma receba no Tesouro do Estado, ficando sem nenhuma despesa e responsabilidade por parte da compradora.

Art. 3º). - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de -  
Itaiti, aos 18 de julho de 1.958.

Sebastião Souto de Almeida  
Prefeito Municipal.